



Carta-contrato n. 2019/057.0
Ref.: Processo n. 118.635/17

À
VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ n. 07.268.152/0004-61

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para contratação de subscrições de suporte técnico do Oracle Linux, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 01/19 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Contratação de subscrições de suporte técnico do Oracle Linux, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, as especificações, as condições, as exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 18/02/19, e no Convite n. 01/19.

1.2. O valor desta Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 01/19.

3. DA ROTINA DE EXCUÇÃO: Ao submeter um incidente/solicitação ao serviço de suporte técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE fornecerá informações descritas básicas (tais como: identificação do solicitante; descrição do problema/solicitação; produto e versão envolvidos etc.) e definirá o nível de severidade do incidente correspondente aos graus 1. Urgente; 2. Alto; 3. Médio; ou 4. Baixo.

3.1 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente/solicitação no prazo estabelecido, considerando o nível de severidade do incidente/solicitação.



3.2 Ao encerrar o atendimento ao incidente/solicitação, a CONTRATADA deverá enviar um relatório técnico de atendimento contendo informações mínimas sobre o incidente/solicitação, tais como: nome/identificação do solicitante; descrição do problema; ambiente/produto/versão envolvidos; data e hora da abertura do chamado; data e hora do início e término do atendimento; procedimentos executados; solução encontrada; e identificação do responsável técnico pela execução, dentre outras pertinentes.

3.3 O incidente só poderá ser encerrado pela CONTRATADA após o aceite da solução apresentada pela CONTRATANTE.

3.4 O atraso na execução dos serviços, em relação ao nível de severidade, ensejará a aplicação de sanções e multas à CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 01/19.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

4.4 São também obrigações da CONTRATADA:



- a) Fornecer as chaves de acesso ao serviço de suporte técnico, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.
- b) Manter os serviços de suporte técnico (Web), para fins de abertura e acompanhamento de chamados, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- c) Cumprir instruções complementares do órgão fiscalizador.
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios ao patrimônio da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5. DO RECEBIMENTO: O recebimento do objeto dar-se-á a partir da obtenção por meio eletrônico do código de identificação para ativação do serviço de suporte referente ao Oracle Linux, além do envio eletrônico por parte da CONTRATADA da chave de acesso aos serviços de suporte e da comprovação da ativação das subscrições de suporte no portal Web oficial de suporte da Oracle.

5.1 O prazo de ativação do serviço de suporte técnico, nos termos acima, será de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

6.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.3 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.5 Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para efeito de aplicação de sanções à CONTRATADA pela inobservância das obrigações contratuais, às infrações são atribuídos graus de severidade, como pode ser observado nas tabelas correspondentes a seguir:

TABELA 01 – INFRAÇÕES COMETIDAS

Item	Descrição	Grau
01	Deixar de ativar o serviço de suporte técnico no prazo estabelecido no título 5 – Do Recebimento, salvo motivo de força maior, por dia ou fração de atraso.	5
02	Deixar de cumprir os prazos de atendimento definidos na Tabela de Severidade de Chamados Técnicos (Anexo I), por hora de atraso.	2
03	Deixar de enviar o relatório de atendimento, após finalizado um incidente/solicitação, por ocorrência.	1
04	Deixar de enviar o relatório de atendimento, após dois dias úteis do envio da advertência por atraso, por dia ou fração de atraso.	2
05	Deixar de manter a disponibilidade de 24x7 do serviço de suporte técnico na Web, por constatação.	4
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, por item e por ocorrência.	3
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

TABELA 02 – CORRESPONDÊNCIA ENTRE INFRAÇÕES E GRAU DE SEVERIDADE

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



Advertência por escrito	1
Multa de 1,0% sobre o valor total do item contratado	2
Multa de 2,0% sobre o valor total do item contratado	3
Multa de 2,5% sobre o valor total do item contratado	4
Multa de 3,0% sobre o valor total do item contratado	5

6.6 A aplicação de multas referentes aos itens 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da Tabela de Infrações constante da Tabela 01 não poderá gerar múltiplo sancionamento pelo mesmo fato (vedação ao bis in idem), razão pela qual será observado, para fins de multa, sempre que houver identidade de fato gerador, o maior valor aplicável.

6.7 Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entregar as subscrições, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as tabelas de Infrações e de Correspondência das Sanções por Grau de Severidade apresentadas no item 6.5, até o limite de 20 (vinte) dias úteis após o prazo máximo para cumprimento da entrega dos serviços aqui descritos. O descumprimento deste prazo acarretará na inexecução e na rescisão do contrato.

6.8 Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregue e ativado as subscrições contratadas, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.9 A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar as subscrições contratadas em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

6.10 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e ficará a CONTRATADA suspensa de licitar e impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.11 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.12 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, em



um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

6.13 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

7. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.426,70 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8.3 O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito a reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

9.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. NOTA DE EMPENHO: 2019NE000948.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 13 / 03 / 19 a 12 / 03 / 20, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua



assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da CONTRATANTE.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação do DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

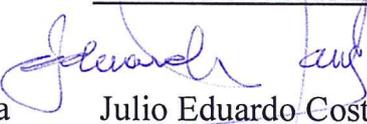
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 13 de MARÇO de 2019 .

Pela CONTRATANTE:


Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora do DEMAP
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:


Julio Eduardo Costa Santos
Sócio Proprietário
CPF n. 089.063.609-59

Testemunhas: 1) Leonardo E. Lopez p-7527

CCONT/AV

2) A. L. 8008



TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DA
CARTA-CONTRATO N. 2019/057.0
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A VS DATA COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por sua Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, a Senhora **LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1310, 5º andar, Centro, CEP: 80.420-210, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.268.152/0004-61, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da Carta-Contrato n. 2019/057.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto da Carta-Contrato n. 2019/057.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de *subscreções de suporte técnico do Oracle Linux, pelo período de 12 (doze) meses* que está obrigada a prestar nos termos da referida Carta-Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar



a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e da Carta-Contrato n. 2019/057.0 celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa ao estritamente necessário à execução da Carta-Contrato n. 2019/057.0.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e à Carta-Contrato n. 2019/057.0;



3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução da Carta-Contrato n. 2019/057.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos da Carta-Contrato n. 2019/057.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar



imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura da Carta-Contrato n. 2019/057.0, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito à Carta-Contrato n. 2019/057.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado à Carta-Contrato n. 2019/057.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

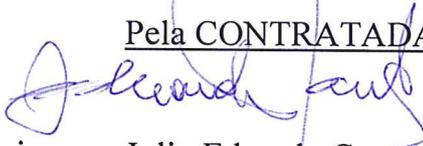
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 13 de MARÇO de 2019.

Pela CONTRATANTE


Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora do DEMAP
CPF n.: 605.561.611-49

Pela CONTRATADA


Julio Eduardo Costa Santos
Sócio Proprietário
CPF n. 089.063.609-59

Testemunhas:

Leonardo E. Lopes p-7877

André 8008